

15

Assinatura

CAVASUL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.
PORTO ALEGRE - RS
CNPJ 73.405.888/0001-16
NIRC 43 2 0268540 9

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cairo Rebello do Carmo, brasileiro, casado, regime da comunhão universal de bens, maior, comerciante, domiciliado e residente na Rua General Rondon, 1627 em Porto Alegre, RS, portador da CI- SSP/RS número 1004863633 e CPF número 123.185.900-87;

Maria Luiza Sanchez do Carmo, brasileira, casada, regime da comunhão universal de bens, maior, psicóloga, domiciliada e residente na Rua General Rondon, 1627, em Porto Alegre, RS, portadora da CI- SSP/RS número 3026265474 e CPF número 508.589.390-53;

Por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar seu contrato social em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei número 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

De acordo com o Novo Código Civil/2002, ficam incluídas as seguintes cláusulas:

Primeira: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Segunda: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, ao sócio que queira adquiri-las, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Terceira: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **Cairo Rebello do Carmo**, acima qualificado, com poderes e atribuições de garantir o funcionamento normal da sociedade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, no entanto o uso da denominação social em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: O sócio administrador poderá delegar os poderes de gerência a pessoas não sócias.

Maria Luiza Sanchez do Carmo, brasileira, casada, regime da comunhão universal de bens, maior, psicóloga, domiciliada e residente na Rua General Rondon, 1627, em Porto Alegre, RS, portadora da CI- SSP/RS número 3026265474 e CPF número 508.589.390-53;

(Handwritten signatures and initials)

Por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar seu contrato social em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei número 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas.

Quarta: Ao término do exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

Quinta: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador for o caso.

Sexta: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

Primeira: A sociedade gira sob a denominação de **CAVASUL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.**

Segunda: A sociedade tem sua sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Upamaroti, 620 Bairro Cristal, CEP 90820-140, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, pôr deliberação sócios através da maioria de votos.

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre – RS, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente Contrato Social.

Terceira: O objeto social é a execução de serviços de engenharia, construção civil, pavimentações, terraplanagem, urbanização, paisagismo e saneamento.

Quarta: O capital social é de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) dividido em 130.000 (Cento e trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Cairo Rebello do Carmo – 104.000 quotas no valor de R\$ 1,00 cada uma, R\$ 104.000,00

Maria Luiza Sanchez do Carmo – 26.000 quotas no valor de R\$ 1,00 cada uma, R\$ 26.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do art. 1052, da Lei número 10.406, de 10 de Abril de 2002, e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

de Janeiro de 2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 20 de setembro de 1993 e seu prazo é indeterminado.

Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, ao sócio que queira adquiri-las, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: O sócio deverá ser comunicado pôr escrito para se manifestar a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Sétima: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **Cairo Rebello do Carmo**, acima qualificado, com poderes e atribuições de garantir o funcionamento normal da sociedade, representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, no entanto o uso da denominação social, em atividades estranhas ao interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: O sócio administrador poderá delegar os poderes de gerência, a pessoas não sócias

Oitava: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

Nona: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso.

Décima: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima Primeira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, mas continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim, pagando a sociedade ou sócio remanescente, aos seus herdeiros do falecido ou interditado, a sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento ou interdição, pela seguinte forma 20% (vinte por cento) em trinta dias, 30% (trinta por cento) em sessenta dias e 50% (cinquenta por cento) em noventa dias.

Sétima: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **Cairo Rebello do Carmo**, acima qualificado, com poderes e atribuições de garantir o funcionamento normal da sociedade, representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, no entanto o uso da denominação social, em atividades estranhas ao interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

18

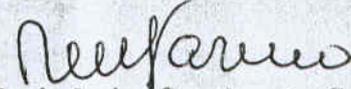
Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Décima Segunda: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

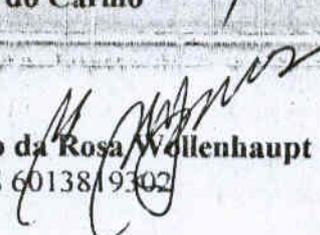
E pôr estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em três vias de igual teor, forma e data, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

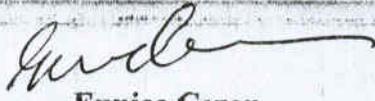
Porto Alegre, 20 de Maio de 2004.


Cairo Rebello do Carmo


Maria Luiza Sanchez do Carmo

Testemunhas:


José Bonifácio da Rosa Wollenhaupt
CI-SSP/RS 60138/9302


Eunice Cezar
CI-SSP/RS 301523246

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Décima Segunda: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E pôr estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em três vias de igual teor, forma e data, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 20 de Maio de 2004.

 **JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL**
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/01/2005
 SOB Nº: 2538027
 Protocolo: 05/018799-6
 Empresa: 43 2 0268540 9
 CAVASUL CONSTRUÇÕES E TERRAPLAGEIRIA LTDA
 Maria Honorina de Bittencourt Souza
 SECRETÁRIA-GERAL